



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**

Que fazem entre si o Sindicato dos **Empregados no Comércio de Caçapava do Sul (SEC CAÇAPAVA DO SUL)**, registro sindical Processo nº MTE nº 24400.00263/84 de 1985 livro 98 folha 32, CNPJ 87.083.820-72, representado por seu Procuradora, **Greice Teichmann OAB/RS 61.793/RS CPF 808.576.630-20** que o final assina a presente Convenção e o **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Peças e Acessórios para Veículo Estado do Rio Grande Do Sul (SINCOPECAS)**, registro sindical no MTE sob o nº 133.315/63, CNPJ nº 90.813.726/0001-36, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, representado por seu Procurador Drº José Domingos De Sordi, OAB/10.484/RS CPF: 008.630.250-72 que ao final assina a presente Convenção, estando autorizados por suas Assembleias Gerais, realizadas respectivamente em 08/02/2013 na cidade de Caçapava do Sul – RS na rua Lucio Jaime, e na data de 28.04.2010 na cidade de Porto Alegre/RS, na Av Paraná, 2435. Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **São Sepé/RS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL ANO 2010**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Setembro de 2010**, seus salários reajustados no percentual **5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL ANO 2011**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Setembro de 2011**, seus salários reajustados no percentual **9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL ANO 2012**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Setembro de 2012**, seus salários reajustados no percentual **7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2011.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

**Parágrafo Único: Os pisos estipulados no "caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao piso salarial estipulado para o RS, através da Lei Estadual, aos empregados no comércio em geral.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a de **Setembro de 2010:**

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 613,80 (Seiscentos e treze reais e oitenta centavos);**

b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais);**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a de **Setembro de 2011:**

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais);**

b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais);**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a de **Setembro de 2012:**

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais);**

b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 733,00 (Setecentos e trinta e três reais);**

**Parágrafo Único** - As majorações salariais previstas no *caput* desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **01/09/2010** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Setembro/09	5,98 %
Outubro/09	5,66 %
Novembro/09	5,27 %
Dezembro/09	4,74 %
Janeiro/10	4,35 %
Fevereiro/10	3,30 %
Março/10	2,45 %
Abril/10	1,59 %
Mai/10	0,72 %
Junho/10	0,15 %
Julho/10	0,13 %
Agosto/10	0,06 %

#### **Parágrafo Primeiro**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

#### **Parágrafo Segundo**

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **01/09/2011** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Setembro/10	9,54 %
Outubro/10	8,78 %
Novembro/10	7,61 %
Dezembro/10	6,33 %
Janeiro/11	5,53 %
Fevereiro/11	4,37 %
Março/11	3,64 %
Abril/11	2,79 %
Mai/11	1,89 %
Junho/11	1,14 %
Julho/11	0,75 %
Agosto/11	0,59 %

#### **Parágrafo Primeiro**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

#### **Parágrafo Segundo**

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **01/09/2012** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

Admissão	Reajuste
Setembro/11	7,50 %
Outubro/11	6,84 %
Novembro/11	6,32 %
Dezembro/11	5,55 %
Janeiro/12	4,84 %
Fevereiro/12	4,13 %
Março/12	3,56 %
Abril/12	3,20 %
Maior/12	2,37 %
Junho/12	1,65 %
Julho/12	1,22 %
Agosto/12	0,62 %

### **Parágrafo Primeiro**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

### **Parágrafo Segundo**

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTOS DE DOCUMENTOS**

- I- **Comprovante de pagamento** – Os empregados fornecerão obrigatoriamente cópias dos comprovantes de pagamentos dos salários com discriminação dos títulos e valores pagos e dos descontos efetuados. Quando os pagamentos incluírem comissões, serão especificadas os percentuais e os valores de incidência desses percentuais.
  
- II- **Relação de salários** – por ocasião contratual, quando solicitado, o empregador fornecerá a relação dos salários de contribuição (RSC).



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser pagas, em seus respectivos valor conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Junho 2013**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS-FEIRAS**

O pagamento do salário e títulos rescisórios, quando ocorre em sexta-feira ou véspera de feriados, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses. Garantida a atualização das parcelas que virão de base de cálculo. Em caso de remuneração mista (fixo mais comissão), será somado o salário fixo do mês correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ANONA – SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos das **Instruções Normativas nº 01/82 do TST**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos os dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – 13º AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado em gozo de benefício previdenciário desde que superior a 15 (quinze) dias a inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento)

Por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO ESCOLAR**

É devido, pelas empresas ao empregado, desde que comprove sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso ou oficial de ensino e comprovada a frequência um auxílio escolar por ano, pago no mês de **Dezembro /2010/2011/2012** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo valor correspondente a 02 (dois) salários profissionais da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRATO E EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado no ato de admissão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

Deverá ser anotado na CTPS dos empregados função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita no ato demissionário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto pós o término do benefício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO**

I – PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE SERVIÇO – Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 05 (cinco) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

II – DISPENSA DO CUMPRIMENTO – Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do salário sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

III – SUSPENSÃO – O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a sua alta.

IV – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA – O empregador que dispensar o empregado de prestação do trabalho no curso do aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuado à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho –TRCT, em quatro vias; II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III – Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV – notificação de demissão, comprovante de aviso Prévio ou pedido de demissão; V- extrato para fins rescisórios da conta vinculada do emprego no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese do art.18 Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e art. 1º da Lei Complementar do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII – Atestado de Saúde Ocupacional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX – documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; x – carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do TEM que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI – prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII –o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII – outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes á rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**Parágrafo Único:** Os documentos mencionados no caput da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seus cumprimentos, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– RELAÇÃO DE ADIMISSÕES E DEMISSÕES**

O sindicato dos Empregados poderá solicitar ás empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

**Parágrafo Único:** Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência do Sindicato dos Empregados nas rescisões contratuais de empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses e menos de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- MAQUILAGEM**

É obrigação dos empregados, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem gratuitamente o material necessário.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

A empresa ficará sujeita a uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CPD – INTERVALO DA JORNADA**

É estabelecido em intervalo que não de o mínimo de 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATRASO AO SERVIÇO**

Quando o empregado que não tiver se apresentado no horário preestabelecido for admitido para o trabalho, não poderá haver prejuízo da remuneração de repouso semanal ou do feriado que porventura ocorrer na semana em que houver atraso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que se utilizarem à compensação deverão adotar de carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela manhã;
- f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salário do mês.

**Parágrafo Primeiro** – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

**Parágrafo Segundo** - Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado par com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO PONTO – INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 06 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE LANCHES: JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Sempre que ocorrer o prolongamento da jornada de trabalho por período superior ou igual a 02 (duas) horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente a 1% (um pó cento) do salário mínimo profissional da categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DIREITO À FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do empregado, desde que tenha mais de 06 (seis) meses de serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTOS DE UNIFORMES**

Obrigação de os empregadores, quando exigirem o uso de uniformes fornecê-los sem qualquer ônus para o empregador a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviços, ficando estabelecido que os mesmos sejam devolvidos aos empregados qualquer que seja o seu estado de convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DOENÇA**

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato através de convênios com INSS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE EMPREGO**

I – Gestante – Fica assegurado à empregada gestante uma estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

II – Acidentado – Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada a estabilidade provisória nos tempos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/JUL/91.

III – Alistamento – O alistamento protegido pela garantia do emprego desde o momento da convocação para o Serviço Militar, até 90 (noventa) dias após a sua dispensa definitiva.

IV – Aposentado – Fica assegurada estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL**

E assegurada à estabilidade provisória, por 01 (um) ano, ao Delegado Sindical na proporção de 01 (um) por empresa com pelo menos 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleitos por Assembleia Geral, promovida pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato, não inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja forma de remuneração, o equivalente a 02 (dois) dias do salário já reajustado do mês de **Junho/2013**, com pagamento até o dia **10 de Julho de 2013** recolhendo às respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos de peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS) ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustado e vigente no mês do **SETEMBRO de 2012**, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 12 de Julho de 2013 na conta bancária indicada em documento de cobrança remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente, relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão, salarial revisado e valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DAS MENSALIDADES**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, e repassarem em favor do Sindicato Suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, conforme determina o art.8º, inciso IV, da Contribuição Federal, quando solicitado pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÃO**

As partes empenham-se em negociação coletiva no mês de **Agosto de 2012**.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As empresas que descumprirem cláusulas do presente acordo coletivo, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

É obrigação dos empregados fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhe sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

O empregado é obrigado a encaminhar, por ocasião de recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos documentos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Social: Rua Borges de Medeiros, 980, em Caçapava do Sul/RS.

Caçapava do Sul, RS, 28 de Maio de 2013.

**Greice Teichmann**  
**Procuradora**  
**P.P Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul/RS**

**José Domingos De Sordi**  
**Procurador**  
**P.P. SINCOPEÇAS-RS**